



Comissão
Permanente de **Licitação**



CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO



**CONTRARRAZÕES DE RECURSO_
PE_05/2022_Processo04.05.01/2022_PREFEITURA DE CAPISTRANO_CE**

1 mensagem

ffernandesconsultoria2021@gmail.com <ffernandesconsultoria2021@gmail.com>

4 de maio de 2022 14:20

Para: cplcapistrano@gmail.com

Cc: contato@7serv.me

A Comissão de Licitação da PREFEITURA DE CAPISTRANO_CE

A empresa Razão Social: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ Nº: 13.858.769/0001-97, Inscrição Municipal ou estadual: 1805323 / 065711882, Endereço: Avenida I (cj Jereissati I), nº 57, sala 809 Torre 01, Bairro Jereissati I –Maracanaú/Ce - Fone/Fax: 85.992772566, neste ato representada pelo seu consultor em licitações, abaixo qualificado, vem através deste, encaminhar por anexo as CONTRARRAZÕES DE RECURSO, para os devidos fins de direito.

Pregão Eletrônico nº PE_05/2022**Processo nº 04.05.01/2022**

Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético microprocessados e/ou com chip, para a Aquisição de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S10 E OUTROS DERIVADOS), na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, pertencente às Secretarias da Prefeitura Municipal de Capistrano, Estado do Ceará

Obs: favor acusar o recebimento.

At.te

Felix Fernandes**Consultor em Licitações Públicas****Cel/Whats: 011-98237-2105****E-mail: ffernandesconsultoria2021@gmail.com** **contrarrazões_CAPISTRANO-Manifesto.pdf**
1867K



ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAPISTRANO-CEARÁ.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.05.01/2022

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), nº 57 – Jereissati I, Sala 809, Torre I, Maracanaú, CEP: 61.900-410, Ceará, Brasil, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente, em conformidade com o §2º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante habilitada no processo licitatório em pauta.

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
City/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: +55 (85) 3160-4853
contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FB97-1B9D-5117-0714



wowlet

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FB97-1B9D-5117-0714

I - DA TEMPESTIVIDADE:



De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, visto que, nos fora concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das contrarrazões, que começou a correr do término do prazo da recorrente, desta feita, tendo como data limite o dia 04 de maio de 2022. Assim, esta peça é tempestiva.

II – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA, que se insurge contra a decisão de habilitação da empresa 7SERV, vencedora do lote único da licitação, alegando supostas irregularidades contidas no procedimento licitatório, que culminaram, segundo a recorrente, na indevida habilitação da primeira colocada, sustentado em síntese **(i)** apresentação de proposta inexequível; **(ii)** apresentação de documento insuficiente para atestar a qualificação econômico-financeira; e **(iii)** apresentação de documento insuficiente para atestar a qualificação técnica.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de clara perseguição e mera insatisfação com o resultado do certame, da recorrente que está na TERCEIRA COLOCAÇÃO na ordem de classificação e que integra grupo empresarial que tenta a todo custo desqualificar a recorrida, sempre com supostas alegações de irregularidade sem o menor fundamento.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria e que, embora seja nova no ramo da administração de cartões e gerenciamento de frota, busca uma participação impecável no certame, tendo preparado sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada classificada, habilitada, e posteriormente declarada vencedora do presente processo com um percentual desconto para o Lote Único no valor de 5,80% (cinco vírgula oito por cento).



Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, as razões do recurso interposto pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas fática e juridicamente.

III - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações, o Pregão Eletrônico Nº 04.05.01/2022, com vistas ao "Registro de preços para Prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético microprocessados e/ou com chip, para a Aquisição de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S10 E OUTROS DERIVADOS), na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, pertencente as Secretarias da Prefeitura Municipal de Capistrano, Estado do Ceará”.

Ocorre, que agora a empresa, PRIME CONSULTORIA, terceira colocada na disputa, inconformada por não ter vencido o certame, tenta induzir a Douta Pregoeira ao erro, com seus frágeis argumentos que serão totalmente contrapostos nesta peça recursal, devendo o recurso ser, de pronto, indeferido.

III.1) QUANTO A SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA:

Inicialmente, a Recorrente aponta como possível irregularidade, o alto percentual de desconto ofertado na proposta de preços da vencedora, o que evidenciaria inexecuibilidade da proposta, afirmando que “não oferece qualquer possibilidade de lucratividade à arrematante”.

No entanto, não se vislumbra qualquer irregularidade na proposta comercial apresentada, haja vista que o desconto ofertado está compatível com os percentuais que são concedidos atualmente no



mercado de gerenciamento de abastecimento de frota, principalmente os decorrentes de disputas licitatórias.

O fato é que as empresas deste seguimento auferem lucro cobrando uma taxa de administração dos seus clientes e da rede de estabelecimentos credenciados, **além de valores decorrentes de aplicações financeiras e de antecipação de recebíveis**, sendo esta última fonte uma das mais rentáveis. Assim, a sua receita advém de três fontes distintas (cliente, estabelecimento credenciado e aplicação financeira), acabando por viabilizar completamente o negócio, ainda que seja ofertada uma taxa negativa considerável (como foi no presente caso).

Destarte, podemos dizer seguramente que o desconto ofertado não está fora dos padrões de receita auferida pelas empresas do seguimento. Ao contrário do que insinuado pela recorrente, é plenamente possível concretizarmos um credenciamento onde a taxa final será superior à taxa de desconto ofertada, tendo em vista que, ao credenciarmos um estabelecimento, incidirão taxas administrativas normais e taxas de antecipação de recebíveis.

Além disso, considerando que, quanto maior a quantidade de dias de antecipação do pagamento devido, maior serão os descontos do valor a ser repassado ao credenciado, consequentemente, maior será o lucro a ser auferido pela empresa de intermediação. Neste aspecto, os prazos de pagamentos variam de acordo com cada negociação, podendo chegar a até 60 dias.

Quanto a alegação de que a vencedora cobraria taxa de administração do órgão licitante, é totalmente absurda. Isso porque conforme detalhamento de custos apresentado, a Recorrida demonstra que a taxa de administração ofertada é negativa, evidenciando o DESCONTO tanto na forma em percentual (%), como em REAL (R\$), levando em consideração a aplicação sobre o valor total estimado para contratação.

Composição de custos, com base no valor estimado de contratação.		
DESCRIÇÃO		VALOR
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	(A)	R\$ 9.333.665,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: %	(B)	-5,80%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: R\$	(A) * (B) = (C)	-R\$ 541.352,57
TAXA MÉDIA DE REDE CREDENCIADA: 4,00%	(D)	R\$ 373.346,60
REDIMENTOS DE APLICAÇÃO FIANCEIRA: 1,8559%a.a	(E)	R\$ 173.223,49
TOTAL DA RECEITA	=(C) + (D) + (E)	R\$ 5.217,52



A forma de receita a ser percebida pela empresa, no presente caso, será pela TAXA MÉDIA DA REDE CREDENCIADA e pelos RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA estimados, totalizando, ao final, receita equivalente a R\$ 5.217,52.

Cumpra-se observar que não se trata de valor fixo, uma vez que as taxas correspondem a uma MÉDIA que podem variar, conforme determinadas condições, como por exemplo: região da Rede Credenciada utilizada, tempo/duração da aplicação financeira, entre outras variáveis.

Dessa forma, a divergência do valor que a Recorrente aponta entre a proposta inicial e a proposta final, corresponde nada mais do que o reajuste do valor da taxa de RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA que a Recorrida terá que realizar (no mínimo), para aumentar sua receita durante a prestação de serviço, tendo em vista o último lance ofertado.

Outrossim, é importante frisar que os demais lances das participantes no certame de Capistrano acompanharam o percentual da vencedora, a saber: 1º colocado (7SERV) = 5,80%, 2º colocado (SMART) = 5,30%, 3º colocado (PRIME) = 5% e 4º colocado (BAMEX) = 2,38%. Ou seja, não se trata de desconto isolado e distante dos demais ofertados e classificados no certame. Trata-se de percentual possível e comumente ofertado atualmente nas disputas, que inclusive vem aumentando nos números de concorrentes, acirrando ainda mais os preços do mercado.

Em que pese a empresa recorrida informa que possui plena capacidade de executar o objeto da presente licitação com a referida taxa de desconto, salientando ainda que, caso haja quaisquer descumprimentos contratuais, caberá a Administração adotar todas as medidas oportunas para que sejam aplicadas as sanções pertinentes ao caso.

III.2) DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO QUANTO A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, FRENTE A IRREGULARIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO:

Insurge-se a recorrente PRIME CONSULTORIA, no tocante ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020 apresentado pela recorrida, alegando descumprimento a exigência do edital, uma



vez que SUPOSTAMENTE apresentou documento referente não somente ao período de outubro/2020 a dezembro/2020.

Trata-se de uma inverdade lançada pela recorrente, pois, como pode-se verificar, o balanço patrimonial apresentado para a presente licitação, refere-se ao exercício financeiro de 2020, contemplando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ: 13.858.789/0001-97
NIRE: 23690219380 - Data: 15/10/2020
Estabelecimentos: 0661 - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS EIRE, Centros de Resultados: Todos

Pág. 2
Fonte Contábil

Conta	Descrição	01/01/2020	31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	70.521,04	70.521,04
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	70.521,04	70.521,04
010.01.03	Vendas de Serviços	70.521,04	70.521,04
3.01.01.01.01.0006	Receita de Prestação de Serviços - Mensado Interno	70.521,04	70.521,04
(-) 020	Deduções da Receita	4.262,94	4.262,94
020.01	Impostos Faturados	4.262,94	4.262,94
020.01.01	ICIAS	49,00	49,00
3.01.01.01.03.0002	ICMS	49,00	49,00
020.01.05	Simplex	4.233,94	4.233,94
3.01.01.01.02.0007	Simplex Nacional	4.233,94	4.233,94
(+) 030	Receita Líquida	66.258,00	66.258,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.832,05	1.832,05

DLPA 12/2020

Empresa: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ: 13.858.789/0001-97
NIRE: 23690219380 - Data: 15/10/2020
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Pág. 3
Fonte Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2019	31.819,88
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	52.549,92
Proposta da Administração de Distribuição do Lucro	(18.000,00)
Dividendos Distribuídos	(18.000,00)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	66.369,80

Cumprido observar, que a análise do balanço deve ser de forma objetiva e a boa situação financeira auferida através da conferência dos índices do balanço, que a propósito, os da empresa recorrida encontram-se acima de 1,0 (um), no que se refere a liquidez geral e corrente, sendo, portanto, indicativos aceitáveis e regulares para uma boa condição financeira.



13	Liquidez Geral (506.587,92 + 0,00) / (1.000,00 + 0,00) Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) Grau de capacidade e solvência e Ativo Circulante (AC) e o Realizável a Longo Prazo (RLP), dividido as dívidas de curto e longo prazo, do Passivo Circulante (PC) e do Exigível a Longo Prazo (ELP) respectivamente. Quanto maior, melhor	506,59
37	Liquidez Imediata 121.666,45 / 1.000,00 Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante Grau de capacidade em obter as dívidas do Passivo Circulante (PC) de forma imediata com as Disponibilidades (D) em caixa. Quanto maior, melhor	121,67
15	Liquidez Seca (506.587,92 - 0,00) / 1.000,00 Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante Grau de capacidade de utilizar o Ativo Circulante (AC), sem considerar Estoques (E), para honrar as dívidas do Passivo Circulante (PC). Quanto maior, melhor	506,58
34	Margem Líquida (52.548,92 / 66.239,00) * 100 Margem Líquida = (Lucro Líquido / Receita Líquida) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor	79,33

Quanto a narrativa de que no balanço patrimonial apresentado consta ausente os registros de recebimentos dos contratos firmados com o município de Quixadá, conforme atestados de capacidade técnica exibidos, e equivalentes ao total de R\$ 2.565.263,48, é totalmente descabida.

Embora os valores recebidos sejam expressivos, a 7SERV, como uma empresa gerenciadora de frota, é mera intermediária na relação entre seus Clientes e a rede credenciada (oficinas, postos de combustíveis, lojas de peças, etc). Ou seja, todo esse valor RECEBIDO/FATURADO não expressa a receita operacional da empresa intermediadora, já que os valores não integram seu patrimônio, e são repassados para quem de fato prestou o serviço ou forneceu o produto ao cliente, cabendo a gerenciadora somente o valor correspondente as taxas de administração cobradas sob as transações realizadas, através do sistema de gerenciamento.

Exemplificando, quando o usuário do cartão vai até o posto abastecer o veículo quem de fato presta / fornece o produto é o posto conveniado a nossa rede credenciada, que aceita como meio de pagamento o nosso cartão. O abastecimento em questão é lançado em nosso sistema de gestão, e ao final do período de apuração, o valor é cobrado do órgão contratante (cliente), e na sequência repassado ao estabelecimento credenciado.

Assim, resta claro que as empresas de gerenciamento são verdadeiras intermediadoras da relação existente entre os seus clientes (que querem adquirir produtos e serviços) e a rede credenciada (que quer vender produtos e bens) e o elo entre essas duas partes é o cartão fornecido pelas empresas de gerenciamento, logo, as empresas do ramo atuam como meio de pagamento.



Desta forma, a receita bruta (remuneração) das empresas de gerenciamento nada mais é o do que o resultado entre o valor recebido pelo órgão contratante e o repasse aos estabelecimentos credenciados. Neste mais e menos, o resultado da operação é um percentual baixo que em média é de 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento), o que é efetivamente contabilizado como receita bruta.

Aliás, este entendimento encontra-se estabelecido no próprio artigo 3º da Lei Complementar 123/09, que em seu parágrafo primeiro estabelece o seguinte:

Art.3º (...)

§ 1º Considera-se **receita bruta**, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e **o resultado nas operações em conta alheia**, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Assim, de todo o valor dos contratos somente integram a receita bruta da empresa de gerenciamento, **o resultado das operações**. Assim, o dinheiro tão somente circula na conta da empresa de forma transitória, e a maior parte do valor recebido é repassado/transferido para os estabelecimentos credenciados, não integrando ao patrimônio da gerenciadora.

III.3) DA SUPOSTA INCAPACIDADE TÉCNICA, POR INDÍCIOS DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

A empresa vencedora - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIO DE VEÍCULOS EIRELI – **adquiriu uma Unidade da Franquia da WOLWLET CARTEIRA DIGITAL, passando a ser titular do direito de uso da Marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços ofertados pela marca, bem como do uso do Software para administração de cartões (meios de pagamento) aliados a controle e gerenciamento de frotas com a utilização de hardwares que possibilitam a telemetria, bem como, administrar clientes e estabelecimentos credenciados.**



Nos termos a Lei 13.966/2019, que substituiu a Lei nº 8.955/94, em seu art. 1º, **conceitua-se a Franquia:**

*“Art. 1º. Esta lei disciplina o sistema de **franquia empresarial**, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato uma franqueado a **usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual**, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, **sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante período de treinamento.**”*

A autonomia é elemento fundamental que caracteriza a atividade da franqueada 7SERV, que, como empresa independente, administra seu estabelecimento, seus empregados, assume os riscos das operações comerciais, não havendo, por parte da Franqueadora, interferência na direção dos contratos de prestação de serviços assumidos com terceiros, clientes e redes de estabelecimentos credenciados, a não ser no que diz respeito à supervisão da marca.

Ou seja, a Franquia nada mais é que um contrato entre as partes onde o Franqueador concede ao franqueado o direito de uso de sua marca, patente e know how e/ou produtos para que o franqueado preste pessoalmente os serviços ora contratados. Por sua vez, a **Subcontratação é o meio no qual o contratado transfere parte da execução de uma obra ou serviço para um terceiro.**

Nas palavras do Professor e Juiz aposentado de SP - Dr. Sílvio Venosa - *“Juridicamente, franquia significa um direito concedido a alguém”, “é um contrato complexo derivado primordialmente da concessão” do franqueador. Neste caso a empresa 7SERV, presta pessoalmente os serviços mediante a concessão da marca e/ou produto do Franqueador.*

Em nada, portanto, se coaduna o instituto da Franquia com a Subcontratação de Serviços. Também no entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua obra “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU” reza que a **“Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho**





ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.” (4. ed. Brasília: TCU, 2010)

Ora, *in casu*, a empresa 7 SERV adquiriu da Franqueadora, licença de Sistema que engloba um conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operacionalização do software, onde ela, pessoalmente, operacionaliza, gere e administra com exclusividade os serviços os quais presta aos seus clientes. Tais atribuições constam explicitamente nos documentos firmados (COF/Pré-Contrato e Contrato) entre as partes (franqueado/franqueador), e que estão à disposição desta comissão para eventual conferência em sede de diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

III.3.a) DA SUBCONTRATAÇÃO DA RECORRENTE – PRIME CONSULTORIA

Espanta-nos, novamente, a postura da recorrente que insiste em nos acusar de praticar a subcontratação, por utilizar site e sistema de terceiros para executar o serviço, quando na verdade, ela quem subcontrata os serviços e estaria assim **proibida de participar do certame**, pois, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL** é produto da empresa **FITCARD**, essa sim, empresa especializada em intermediar a relação entre Gerenciadoras de Benefícios, Sistema de Gestão e Estabelecimentos Comerciais, senão vejamos na própria página da **FITCARD**, www.fitcard.com.br.



7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (C) Jereissati I, 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: +55 (85) 2188-2853
contato@7serv.me – www.7serv.me

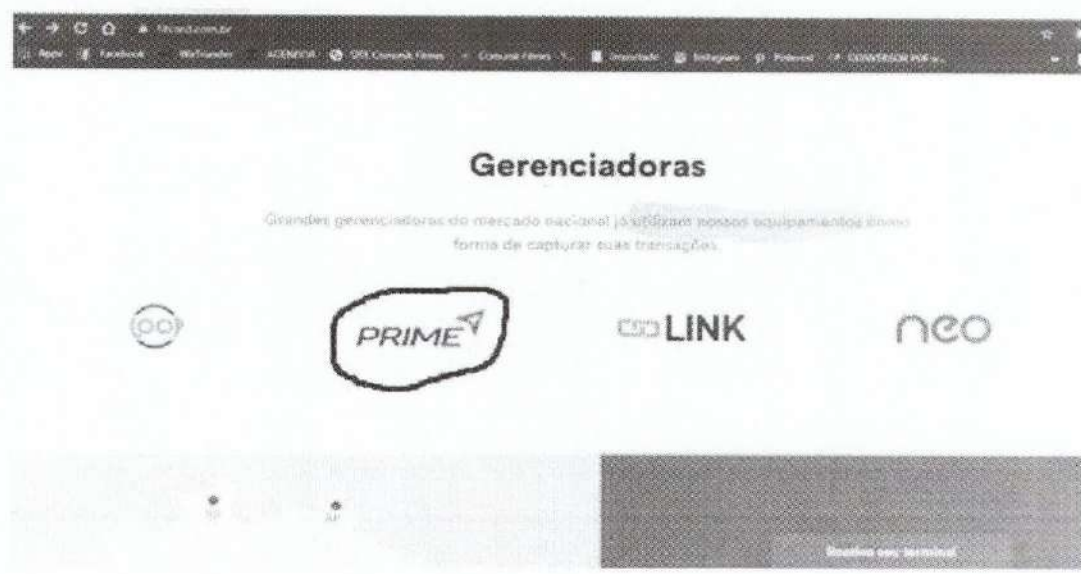
Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FB97-B55-5117-0714.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FB97-B55-5117-0714.



Assim, como se vê pelos *prints* e na página oficial na internet, a **Fitcard** é uma empresa de locação de equipamentos eletrônicos (**print 3**), e **intermedeia a relação entre Gerenciadoras e seus clientes, entre elas a Recorrente in casu, PRIME Consultoria**. Essa relação, sim, supõe a subcontratação de serviços visto que a empresa Recorrente não passa de uma gerenciadora **intermediada pela Fitcard (print 1 e 2)**, configurando-se o caso *como de fornecimento de serviço de terceiro estranho ao contrato, enquanto, por sua vez, a Vencedora 7SERV se enquadra na natureza jurídica de franqueada da Wowlet Carteira Digital*.



7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: (85) 3511-1100/8093
contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FB97-1B5D-5117-0714.



registro.br/tecnologia/ver-empresa/whip/?search=fitcard.com.br

weTransfer | ACENDOR | Site Consult | Filmes | Consult | Filmes - Y... | Importado | Instagram | Pinterest | CONVIDOR PEP e...

Domínio **fitcard.com.br**

TITULAR	FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
DOCUMENTO	13.314.096/0001-04
RESPONSABILIDADE	FITCARD TECNOLOGIA
PAÍS	BR
CONTATO DE CONTABILIDADE	FILEQ
CONTATO TÉCNICO	FILEQ
SERVERS DNS	ns1.locaweb.com.br -
SERVERS DNS	ns2.locaweb.com.br -
USO	Sim
ORIGEM	10/06/2011 #5418251
EXPIRAÇÃO	10/06/2021
ATIVADO	11/06/2019
SITUAÇÃO	Publicado

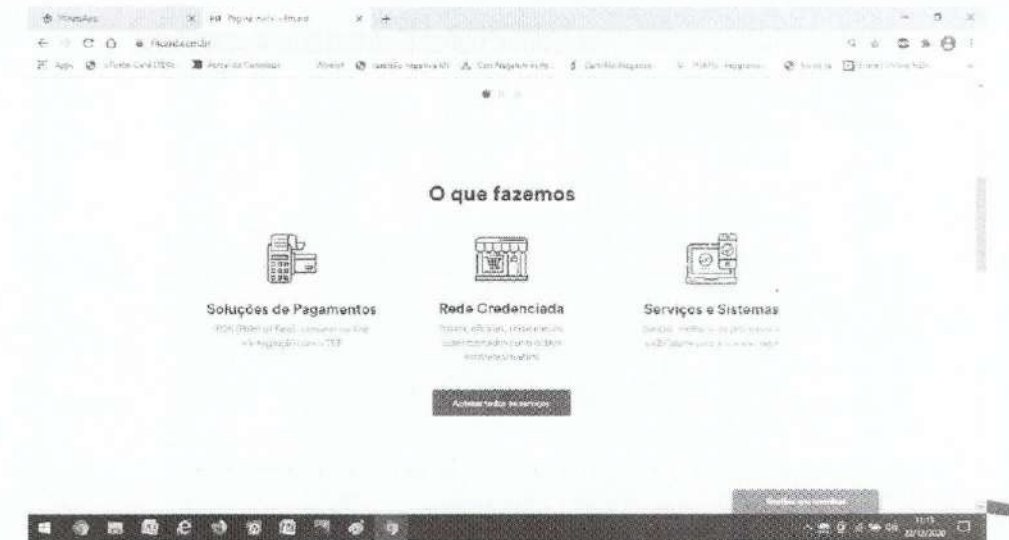
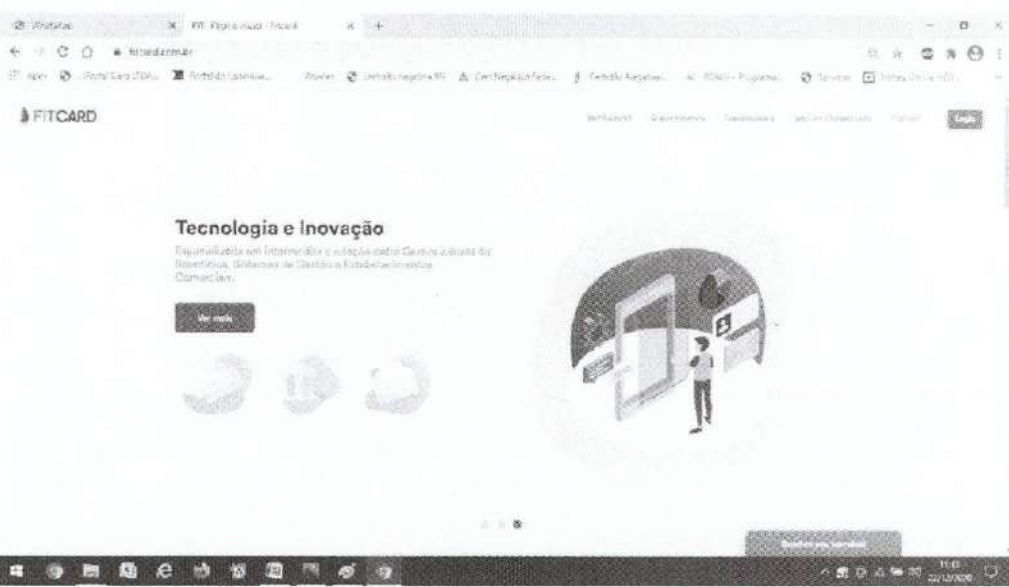
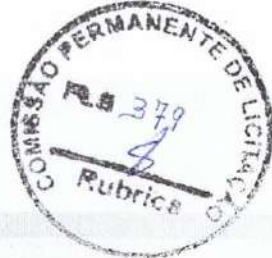
Contato (ID) **FILEQ**

NOME	Fitcard Locação de Equipamentos
EMAIL	infraestrutura@fitcard.com.br
PAÍS	BR
ORIGEM	18/07/2017
SITUAÇÃO	17/08/2019

Alterar visualização para modo texto

Todo o seu processo de gerenciamento (objetivo principal do contrato) é realizado pela empresa FITCARD. Cabendo a empresa PRIME CONSULTORIA realizar apenas a emissão das notas fiscais de cobrança e repasse aos credenciados da FITCARD e as principais tarefas (credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter) são da FITCARD.

Em visita ao site da empresa FITCARD, é possível comprovar que é ela quem realiza o credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter e quais as gerenciadoras “já utilizam” seus equipamentos.



7

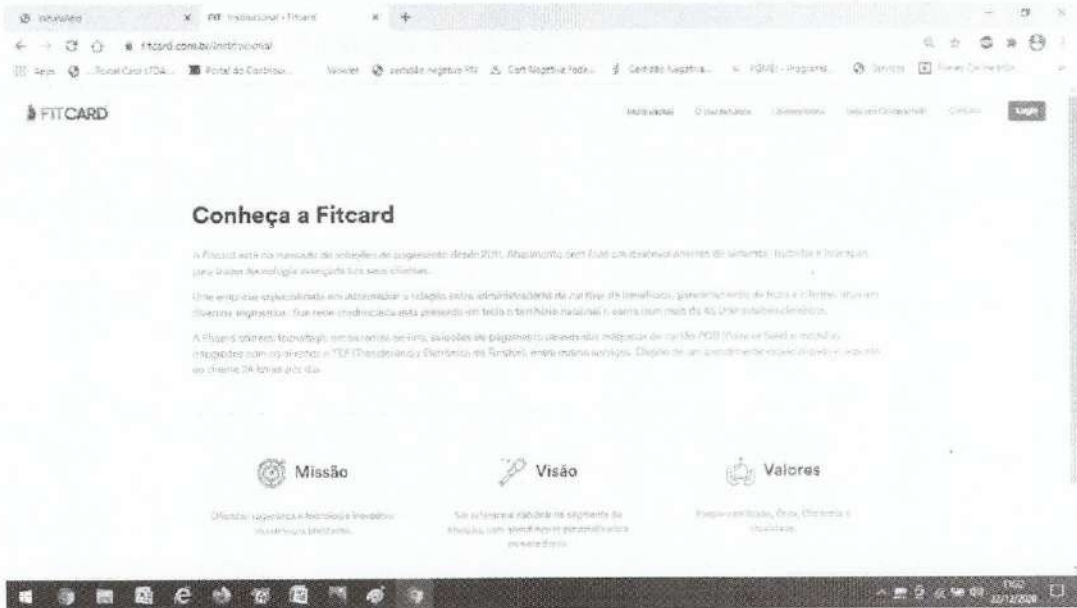
CJ Jerussati II, 57 – Jerussati I
 Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
 Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
 Fone/Phone: +55 (085) 2180-0853
 contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FB97-1850-5117-0714.



Note-se ainda que no próprio site da FITCARD na aba Institucional é informado que o desenvolvimento do sistema, intermediação e o gerenciamento de frota e rede credenciada, máquinas POS e TEF e suporte é da FITCARD e utilizada por suas “GERENCIADORAS”.



Aprofundando a consulta sobre a empresa FITCARD, verificamos o site de reclamações mais utilizado no Brasil para uma breve pesquisa (RECLAMEAQUI) e nos deparamos com inúmeras reclamações de atraso de pagamento, onde claramente, em resposta as reclamações dos usuários, **a FITCARD assume que faz todo o trabalho operacional e que as suas “GERENCIADORAS” apenas são responsáveis pelo recebimento e pagamento aos estabelecimentos credenciados.** Vejamos.

https://www.reclameaqui.com.br/fitcard/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_f02rYP147sH-VGyJ/



WhatsApp x FALTA DE PAGAMENTOS - CART x PT - O que fazemos - Filial

reclameaqui.com.br/falcao/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_1021/P147511-V0jz/

Portal Card LTDA Portal do Contribuinte Wowlet emisso negativ RN Cert Negativa Feds... Certejo Negativa... PGMET - Programa... Servicos Foneo Call Center 102

ReclameAQUI Confiança e descontos reais, verificados pelo ReclameAQUI. Clique AQUI

Reclamar

FALTA DE PAGAMENTOS - CARTÕES PRIME, NEO, LINK CARD -

8.7

ATENÇÃO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE OPERAM COM ESSES CARTÕES, FAZEM LEVANTAMENTO MÍNUCIOSO DOS RECEBIMENTOS POR AS EMPRESAS NÃO ESTÃO FAZENDO O REPASSE DEVIDO.

Compartilhe esta reclamação

Resposta da Empresa 17/09/2021 17:42

Boa tarde,
Prezado Senhor Cliente,

Tudo bem?

11/09/2021 17:42

WhatsApp x FALTA DE PAGAMENTOS - CART x PT - O que fazemos - Filial

reclameaqui.com.br/falcao/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_1021/P147511-V0jz/

Portal Card LTDA Portal do Contribuinte Wowlet emisso negativ RN Cert Negativa Feds... Certejo Negativa... PGMET - Programa... Servicos Foneo Call Center 102

ReclameAQUI Confiança e descontos reais, verificados pelo ReclameAQUI. Clique AQUI

Reclamar

Compartilhe esta reclamação

Resposta da Empresa 17/09/2021 17:42

Boa tarde,
Prezado Senhor Cliente,

Tudo bem?

Conforme nossos registros por telefone no último semana e hoje, estamos com as tratativas em andamento para lhe prestar esclarecimentos sobre o problema reclamado, sob responsabilidade das Gerenciadoras aderentes.

Acordamos que até 18 de setembro iremos posicioná-lo em definitivo de acordo com os canais oficiais para cada Gerenciadora.

Importante lhe explicar que o credenciamento vigente para com a FBCard estabelece que somente empresas de credenciamento, logão de ocupantes e gerenciadoras de utilidade.

Prezados senhores para empresas gerenciadoras de cartões de benefícios, como Link, Prime e Neo, que utilizam nossos serviços de credenciamento, essas instituições (POS), possuem de 1EF e CallCenter.

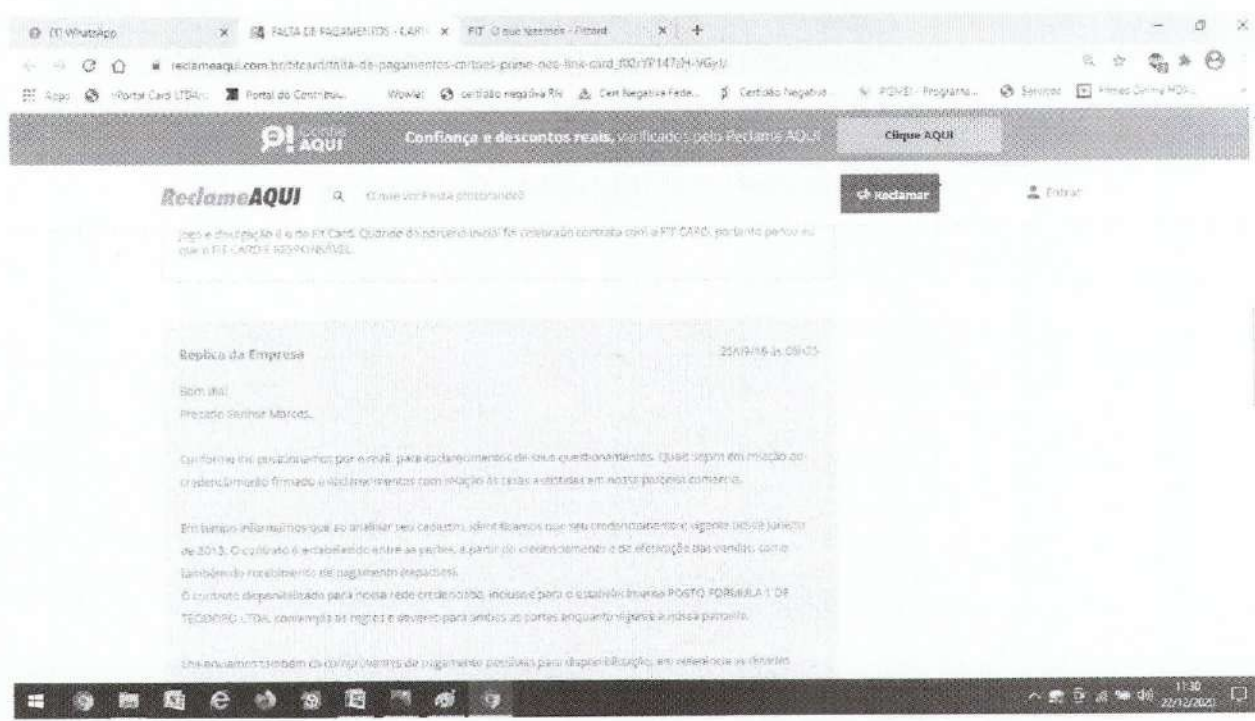
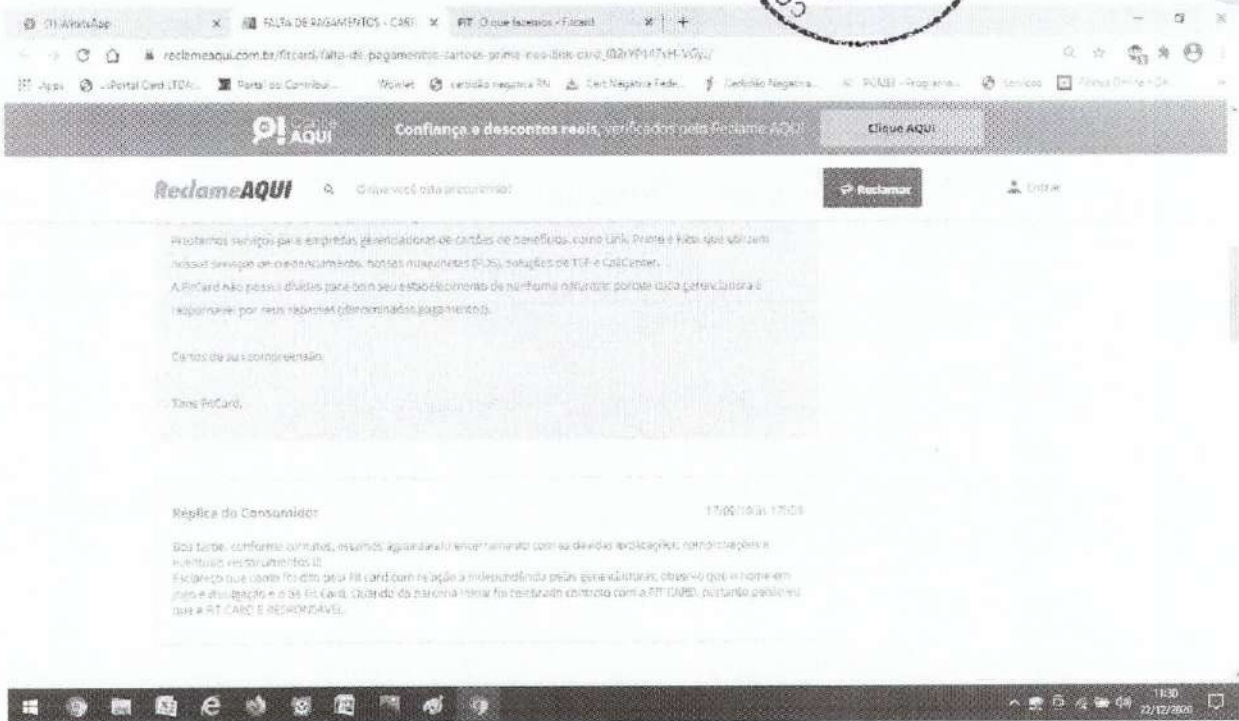
11/09/2021 17:42

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
 Rua/Street: Av I (Cl Jereissati I), 57 – Jereissati I
 Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
 Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
 Fone/Phone: +55 (85) 2190-4853
 contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FB97-1B50-5117-0714.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FB97-1B50-5117-0714.

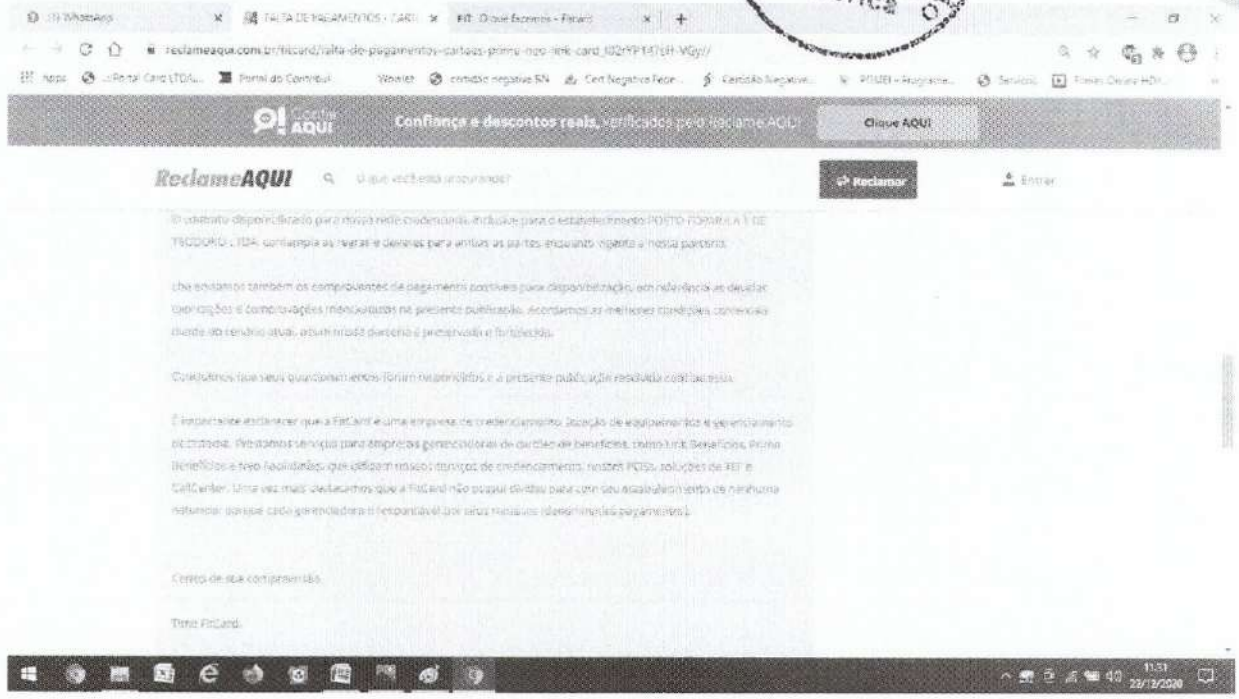


7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Sreet: Av I (CJ Jerissati I), 57 – Jerissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanã – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: +55 (85) 2189.4833
contato@7serv.me – www.7serv.me

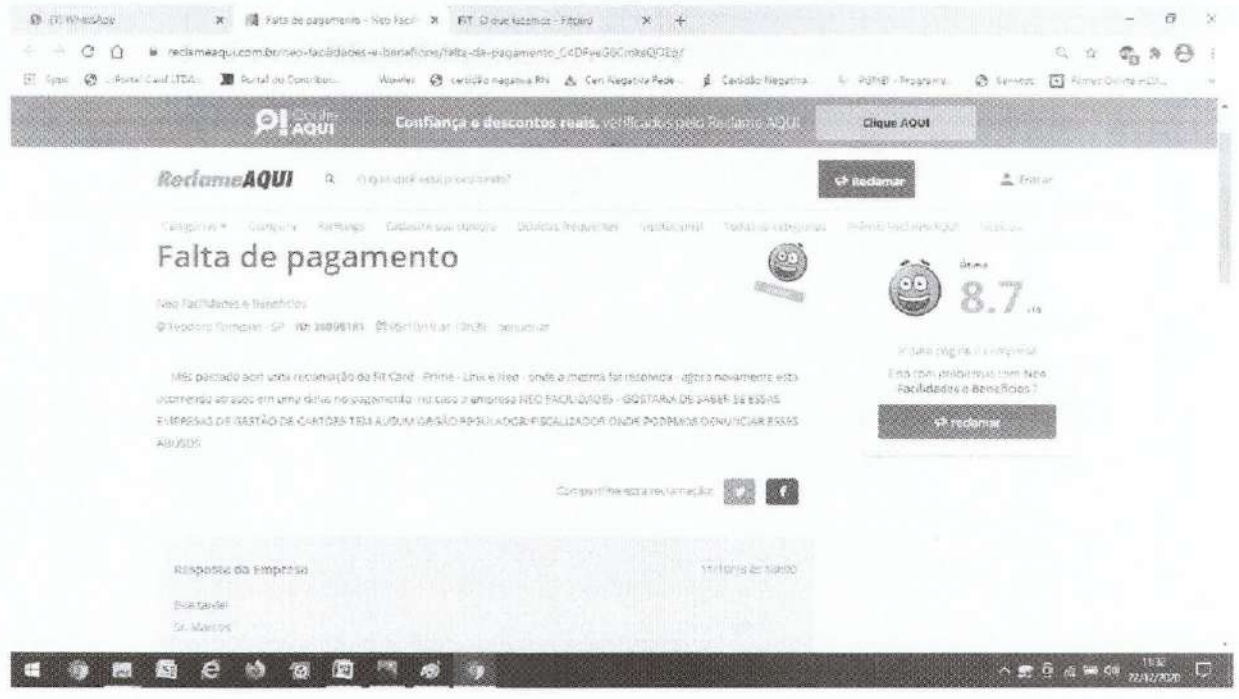
Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código: FB97-7B5D-5117-D714.



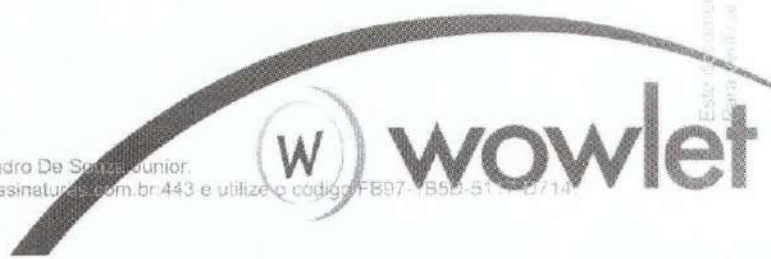
Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código: FB97-7B5D-5117-D714.



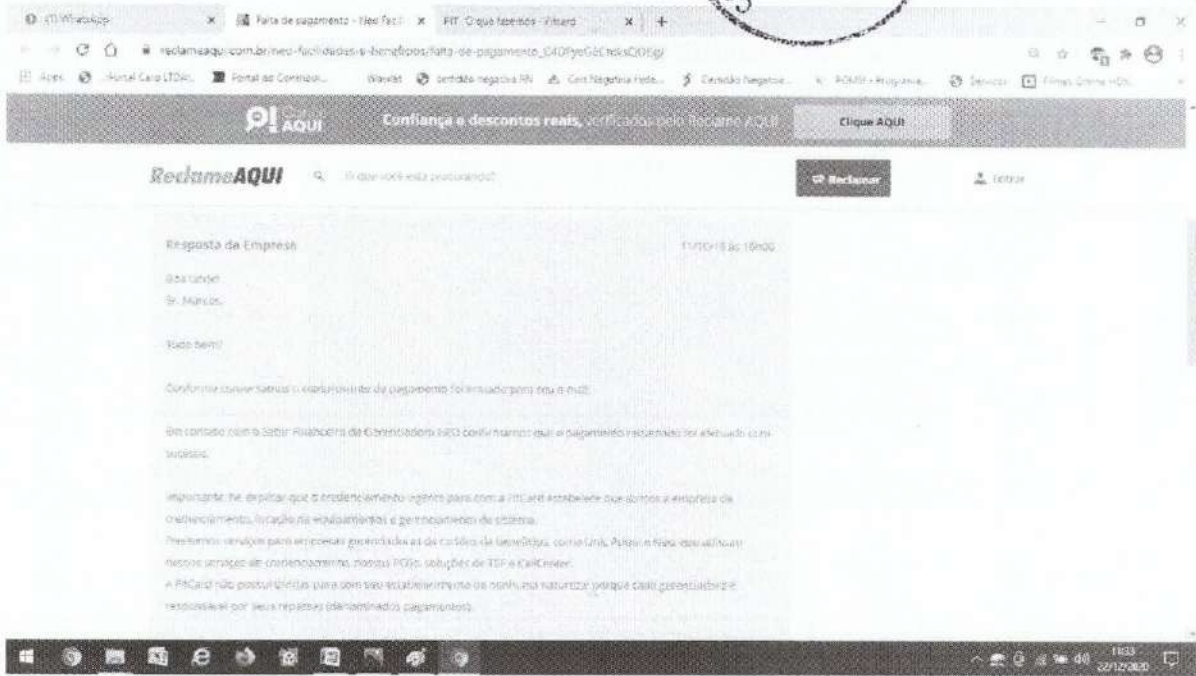
https://www.reclameaqui.com.br/neo-facilidades-e-beneficios/falta-de-pagamento_C4DFyG8CmksQOEg/



7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (C) Jereissati I, 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre 1 – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: (85) 3190-4323
contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código FB97-185D-5117-D714.



Por todo o exposto, podemos afirmar que as empresas denominadas “GERENCIADORAS” da FITCARD, das quais a Recorrente PRIME CONSULTORIA faz parte, nada mais são que as responsáveis em disputar e tumultuar as licitações para criar e aumentar a viabilidade da rede de credenciados PERTENCENTES a FITCARD, sendo esta quem de fato realiza e presta o serviço, confessado pela própria FITCARD.

IV- DO PEDIDO:

Dado o julgamento EXATO que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.



É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e Deferimento.

Maracanaú / CE, 04 de maio de 2022.

Francisco Evandro de Souza Junior
7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ nº 13.858.769/0001-97





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FB97-1B5D-5117-D714> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB97-1B5D-5117-D714



Hash do Documento

9A8B78DB29FE5AA9E7C7A2DA324BD80C4DC9E6A41747263901C922290FD40368

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2022 é(são) :

- Francisco Evandro De Souza Junior (representante legal) -
917.894.273-04 em 04/05/2022 14:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS
EIRELI - 13.858.769/0001-97

